

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA/SP

O **Dr. Luiz Filipe Souza Fonseca**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora **HASTA VIP**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 1500180-34.2017.8.26.0102 - Execução Fiscal

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA, CNPJ: 45.192.275/0001-02, na pessoa da Procuradoria Geral.

EXECUTADO: JOSÉ EURICO SOARES LARA, CPF: 106.433.288-15

INTERESSADOS:

- **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

1º LEILÃO: Início em **02/02/2021**, às **10:00hs**, e término em **05/02/2021**, às **10:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 15.000,00**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **05/02/2021**, às **10:01hs**, e término em **26/02/2021**, às **10:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 9.000,00**, correspondente a **60%** do valor da avaliação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: 1 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CIVIC EX, PLACA DGZ-4039, chassi nº 93HES16802Z118271, combustível gasolina, cor cinza, ano fabricação/modelo 2002/2002, RENAVAM nº 00787676772, em bom estado de uso e conservação. **ENDEREÇO DO BEM:** Rua Hayrton Rodrigues do Prado, 145, Cachoeira Paulista/SP. **DEPOSITÁRIO:** José Eurico Soares Lara. **Avaliação:** R\$ 15.000,00, em fevereiro de 2020.

Débito da ação: R\$ 238,62, em dezembro de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação, que não serão arcados pelo arrematante.

I - ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 64 dos autos. **Débitos fiscais** no valor total de R\$ 958,33, conforme os *websites* do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

II - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido em caráter no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN).

III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

IV - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC); e, **b) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

V - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o

encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário ou depósito judicial, caso seja critério do Juízo**. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

VI - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VII - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Provimento CSM nº 1625/2009 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

Cachoeira Paulista, 7 de outubro de 2020.

Dr. Luiz Filipe Souza Fonseca

Juiz de Direito